



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 4/2024

Processo: 00.003935/2024-23

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Identificação de obras e serviços de rotina que podem ser enquadradas como ART múltipla.

Interessado: Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Identificar as obras e serviços de rotina, executadas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, que podem ser enquadradas como ART múltipla.
Proponente	Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal - CCEEFF
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	1

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF dos Creas, reunidos no período de 17 a 19 de junho de 2024, em Belém-PA, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Analisando a Decisão Normativa do Confea nº 120 de 20 de dezembro de 2023, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, verificamos que não foram listadas atividades relacionadas à modalidade agronomia como obra e serviço de rotina, contudo, identificamos que na Tabela Auxiliar de Obras e Serviços (TOS nacional), conforme a Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, que existem atividades enquadráveis nesta classificação.

b) Proposição:

Incluir as seguintes atividades na relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina:

Serviço técnico: laudo	de limpeza de área com vegetação secundária inicial;

	para seguro rural;
	de controle fitossanitário florestal;
	de produtos de origem vegetal (florestal);
	de poda de árvores;
	de levantamento de estoque físico de madeira;
Serviço técnico: vistoria	para seguro rural;
	de controle fitossanitário florestal;
Serviço técnico: avaliação	para seguro rural;
	de controle fitossanitário florestal;
	de produtos de origem vegetal (florestal);
Serviço técnico: elaboração	de projeto de crédito rural.
Serviço técnico: Execução	de capina/roçada
	de poda de árvores;

c) Justificativa:

A execução de serviço técnico de: laudo de limpeza de área com vegetação secundária inicial; laudo, avaliação e vistoria de controle fitossanitário florestal; avaliação e laudo de produtos de origem vegetal (florestal); projeto, execução poda de árvores são realizados em grande quantidade e de forma repetitiva, podendo ser para vários clientes e contratos distintos, ou para um mesmo contrato, sob demanda (contrato global mais ordens de serviços), exatamente conforme está previsto no artigo 34 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que define as características das atividades técnicas relacionadas às obras ou aos serviços de rotina.

Já os serviços relativos à laudo, vistoria e avaliação para seguro rural; laudo de levantamento de estoque físico de madeira; elaboração de projeto de crédito rural, de capina/roçada bem desempenham um papel fundamental nas ações de conformidade regulatória, sendo que é recorrente a necessidade de produção de conteúdo de caráter dinâmico, sistemático e recorrente, portanto, também é imprescindível revisar essa classificação para que todos estes serviços relacionados sejam devidamente reconhecidos como parte das atividades de rotina.

Essa retificação não apenas simplificará o processo para os profissionais, mas também tornará mais acessível a execução desses serviços para empresas contratantes e inclusão de profissionais no mercado de trabalho.

Ademais, é preciso considerar que a execução de serviço técnico, quando realizada para vários clientes distintos, geralmente refere-se a contratos de pequeno valor (muitos ficam abaixo de R\$ 1.000,00), o que inviabiliza o registro de uma ART de obra ou serviço convencional em razão do valor da taxa ser muitas vezes superior ao valor de taxa cobrado pela ART de obra ou serviço de rotina. Seguem, abaixo, as tabelas de valores de ART de obra ou serviço convencional (Tabela A) e de ART de obra ou serviço de rotina (Tabela B), praticados no ano de 2024 (Decisão Plenária nº 1.241, de 06 de julho de 2023, do Confea):

TABELA - A

OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	VALOR DO CONTRATO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	até 15.000,00	99,64
2	acima de 15.000,00	262,55

TABELA - B

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	até 500,00	1,93
2	de 500,01 até 1.000,00	3,93
3	de 1.000,01 até 2.000,00	5,86
4	de 2.000,01 até 3.000,00	9,81
5	de 3.000,01 até 4.500,00	15,77
6	de 4.500,01 até 6.000,00	23,64
7	de 6.000,01 até 7.500,00	31,70

8	de 7.500,01 a 15.000,00	Tabela A
---	-------------------------	----------

d) Fundamentação Legal:

Artigo 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que assegura o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo aos diplomados, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais.

Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Artigos 33 ao 39 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõem sobre a ART de obra ou serviço de rotina.

Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, do Confea, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar para a unidade administrativa do Confea, para que a presente proposta seja avaliada e, se aprovada, que sejam realizados os trâmites de alteração e inclusão dos serviços propostos na Decisão Normativa do Confea nº 120, de 20 de dezembro de 2023, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE				
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT				
Crea-PA				
Crea-PB				
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR				
Crea-RS	X			

Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	16			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Ftal. Cícero Ramos
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Ramos Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990342** e o código CRC **F54530F7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003935/2024-23

SEI nº 0990342